



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 962/2011

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER _ FMEL, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Marliéria/MG o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, como meio de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Esportes, visando a implementação de ações no âmbito do esporte e lazer.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinados ao FMEL;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

III - as doações específicas ao FMEL;

IV - transferências de outros fundos, desde que autorizadas pelos respectivos Conselhos;

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício financeiro;

VII-frutos civis provenientes de aplicação financeiras;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 17 / 05 / 2011

Solene Cristina e da Silva



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



VIII – legados;

IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL."

Art. 3º O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Marliéria deverá ser criado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de maio de 2011.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal